

TERMO ADITIVO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 125/2024

TERMO ADITIVO nº 01 PARA ALTERAR PREÇO E PRAZO DO CONTRATO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A **COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE – DESO E ALS ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.**, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular a **COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE – DESO**, pessoa jurídica de direito privado organizada sob a forma de Sociedade de Economia Mista, nos termos do Decreto-Lei nº 109 de 25 de agosto de 1969, com as alterações e acréscimos do Decreto-Lei nº 268 de 16 de janeiro de 1970 e da Lei Estadual nº 4.898 de 10 de julho de 2003, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.018.171/0001-90 e no Cadastro Estadual sob o nº 27.051.036-2, com sede à Rua Campo do Brito, nº 331 – Bairro Praia 13 de Julho – Aracaju/SE, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada neste ato por seu Diretor-Presidente **Luciano Gois Paul**, brasileiro, casado, administrador de empresas, inscrito no CPF/MF sob o nº 010.618.194-77, e seu Diretor Técnico **Kleber Curvelo Fontes**, brasileiro, Eng. Civil inscrito no CPF/MF sob o nº 170.243.585-72 e a empresa **ALS ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.**, doravante denominada **CONTRATADA**, com sede na Rua da Cachoeira, nº 154, bairro Santa Cruz, Estância/SE, CEP 49.200-000, e-mail alexander@alsengenharia.eng.br, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.006.152/0001-79, por seu Representante Legal o Sr. **Alexander Pirajá Lima**, inscrito no CPF/MF sob o nº 869.476.805-4, têm como ajustado o presente Termo Aditivo ao Contrato acima epigrafoado, com fundamento legal na Lei nº 13.303/2016 e no RILC, conforme subsegue:

CLÁUSULA I – OBJETO

1.1 – O presente Aditivo tem por objeto alterar **PRAZO E PREÇO** acordado na **CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR**, item 2.1 do contrato nº 125/2024.

1.2 – O Contrato em comento, tem por objeto **CONCLUSÃO DA CONCRETAGEM DO RESERVATÓRIO DE DIVINA PASTORA/SE, E INTEGRAÇÃO DO MESMO À REDE DE DISTRIBUIÇÃO**.

CLÁUSULA II – DA ALTERAÇÃO DO PREÇO E PRAZO

2.1 – O contrato sofrerá **acréscimo de 24,82%** ao valor do contrato, o equivalente a **R\$ 225.700,31** passando o contrato de **R\$ 909.374,10 para R\$ 1.135.074,39**.

2.2 – Alterar a CLÁUSULA QUARTA– **prazo**, prorrogando em mais **90(noventa) dias**, a partir de **20 de novembro de 2025**.

CLÁUSULA III – DOCUMENTAÇÃO E GARANTIA CONTRATUAL

3.1 – A CONTRATADA, com a assinatura deste instrumento, fica obrigada a manter durante toda a vigência do Contrato, as obrigações por ela assumidas e todas as condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual.

3.2 – A CONTRATADA deverá endossar, renovar ou reforçar a garantia contratual, para o período ora prorrogado, conforme previsão na CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – GARANTIA CONTRATUAL do Contrato epigrafoado.

CLÁUSULA IV – ELEMENTOS INTEGRANTES**4.1 – Integram este Aditivo:**

- Processo Administrativo nº 16754/2025;
- PARECER JURÍDICO Nº 351/2025;
- Anuência do Diretor Técnico;
- Autorização do Presidente – 1.0.00.00/PR.

CLÁUSULA V – EMBASAMENTO LEGAL

5.1 – Diante dos expressos termos da JUSTIFICATIVA emanada pelo fiscal do Contrato Paulo José S.S Amado, que embasa o PARECER JURÍDICO Nº 351/2025 e, com a Autorização do Presidente, a celebração deste instrumento, encontra respaldo legal nos termos dos art. 81, inciso I, II, §1º da 13.303/2016, c/c art.144§1º do RILC.

CLÁUSULA VI – DISPOSIÇÃO FINAL

6.1 – Permanecem em vigor as demais cláusulas e condições não alteradas, implícita ou explicitamente por este instrumento.

6.2 – E assim por estarem justos e aditados, assinam o presente termo.

Aracaju/SE, 17 de novembro de 2025.



"ALEXANDER PIRAJÁ LIMA"
ALS ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA
CONTRATADA

"LUCIANO GOIS PAUL"
DIRETOR PRESIDENTE - DESO

"PAULO JOSÉ S.S AMADO"
GERENTE DE OBRAS/FISCAL DO CONTRATO

"KLEBER CURVELO FONTES"
DIRETOR TÉCNICO

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: VLPW-GZL2-BUYP-RDA3



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 11/12/2025 é(são) :

Legenda: ● Aprovada ● Indeterminada ● Pendente

- KLEBER CURVELO FONTES 18/11/2025 16:40:39 (Certificado Digital)
- LUCIANO GOIS PAUL 05/12/2025 13:03:16 (Certificado Digital)
- PAULO JOSE SANTOS SILVA AMADO 18/11/2025 10:29:59 (Certificado Digital)
- ALEXANDER PIRAJA LIMA 18/11/2025 08:28:13 (Certificado Digital)

PORTARIA Nº 215/2025
DE 09 DE DEZEMBRO DE 2025

Dispões sobre o tráfego de veículos de carga nas rodovias estaduais e dá providências correlatas.

O Diretor-Presidente do Departamento Estadual de Infraestrutura Rodoviária de Sergipe - DER/SE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 12, da Lei estadual nº 5.697, de 18 de julho de 2005, bem como o disposto no artigo 21 da Lei nº 9.503, de 23/09/1997, que instituiu o CTB - Código de Trânsito Brasileiro;

Considerando a necessidade de compatibilizar o tráfego nas rodovias dotadas de características geométricas não apropriadas à operação de determinadas configurações de veículos de carga, bem como da capacidade portante de obra de arte especial existente, pequenos raios de curvas que não comportam a circulação de veículos longos e, finalmente, as manifestações da diretoria técnica competente.

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica proibido o tráfego de veículos de carga com comprimento superior a 14m (quatorze metros) e PBTC - Peso Bruto Total Combinado - superior a 29 (vinte e nove) toneladas, na SE-170, no trecho compreendido entre o km 217,300 m e o km 219,400 m em ambos os sentidos, na SE-050, no trecho compreendido entre o km 10,270 m e o km 25,360 m (entroncamento com a SE-100), em ambos os sentidos.

§ 1º - Excluem-se desta proibição os veículos ou combinações de veículos com comprimento superior a 14m e até o máximo de 19,80m de comprimento e de PBTC superior a 25 (vinte e cinco) toneladas e no máximo até 57 (cinquenta e sete) toneladas, no trecho compreendido do km 217,300 m e o km 219,400 m, da SE-170 no município de Tobias Barreto, desde que previamente autorizados pela Diretoria de Trânsito do DER-SE.

§ 2º - Os veículos prestadores de serviços públicos, quando no atendimento às situações de emergência e pronto restabelecimento, ficam excetuados da proibição prevista no § 1º, desde que previamente autorizados pela Diretoria de Trânsito do DER-SE.

Artigo 2º - Ficam excluídas da restrição estabelecida nesta Portaria os transportes de cargas perecíveis, bem como, transporte de leite e seus derivados, transportes de frutas e verduras e transportes de cargas vivas ou frigoríficas.

Artigo 3º - Fica ciente do Batalhão de Polícia Rodoviária Estadual (BPRV), a cuja jurisdição está afeto o policiamento do trecho rodoviário em questão, para fins de fiscalização e no cumprimento do quanto aqui determinado;

Artigo 4º - O descumprimento desta Portaria sujeitará o infrator às penalidades previstas no artigo 187-I, da Lei Federal nº 9.503, de 1997.

Artigo 5º - A Diretoria de Trânsito adotará as providências que se fizerem necessárias, no que concerne a:

- a) De imediato implantar a sinalização informativa e de advertência devendo, em prazo compatível, estar implantada a sinalização definitiva, de conformidade com o Manual de Sinalização do CONTRAN;
- b) Monitorar e padronizar os procedimentos de implantação;
- c) Acompanhar os resultados operacionais; e
- d) Propor eventuais ajustes julgados necessários.

Artigo 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 7º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Publique-se e Cumpra-se

Anderson das Neves Nascimento
Diretor-Presidente do DER-SE

GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA DE SERGIPE - DER/SE

EXTRATO DO CONTRATO PJ-092/2025

Origem: Dispensa de Licitação nº DP0384/2025
Processo nº: 2391/2025-COMP.CON.DIRETA-DER/SE
Contratante: Departamento Estadual de Infraestrutura Rodoviária de Sergipe - DER/SE
Contratada: CL LOCACAO E MANUTENCAO DE MOVEIS LTDA.

Objeto: Contratação de serviço de marcenaria, a fim de atender à demanda do setor de Protocolo e da DITRANSP do DER/SE.
Valor Total: R\$ 27.140,00 (vinte e sete mil, cento e quarenta reais).
Prazo de Execução e Vigência: 30 (trinta) dias.
Base Legal: Artigo 75, inciso III, alínea "a", da Lei nº 14.133/2021, Lei nº 9.069/1995, Lei nº 10.192/2001, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Estadual nº 5.848/2006, Lei Estadual nº 8.747/2020, Decreto Estadual nº 342/2023 e Decreto Estadual nº 368/2023.
Dotação Orçamentária: 26.122.0036.0838.3.3.90.30 FR 1753.

Aracaju/SE, 02 de dezembro de 2025.

ANDERSON DAS NEVES NASCIMENTO
Diretor-Presidente

GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA DE SERGIPE - DER/SE

EXTRATO DO CONTRATO PJ-093/2025

Origem: Dispensa de Licitação nº DP0391/2025
Processo nº: 1713/2025-COMP.CON.DIRETA-DER/SE
Contratante: Departamento Estadual de Infraestrutura Rodoviária de Sergipe - DER/SE
Contratada: GALERIA URBANA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

Objeto: Contratação de empresa especializada em confecção e fornecimento de crachás de identificação funcional, visando melhorar o controle de acesso e a identificação funcional de cada servidor do Departamento Estadual de Infraestrutura Rodoviária de Sergipe - DER/SE.
Valor Total: R\$ 10.900,00 (dez mil e novecentos reais).
Prazo de Execução e Vigência: 30 (trinta) dias.
Base Legal: Artigo 75, inciso III, alínea "a", da Lei nº 14.133/2021, Lei nº 9.069/1995, Lei nº 10.192/2001, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Estadual nº 5.848/2006, Lei Estadual nº 8.747/2020, Decreto Estadual nº 342/2023 e Decreto Estadual nº 368/2023.
Dotação Orçamentária: 26.122.0036.0838.3.3.90.30 FR 1500, 1753, 1899, 1799 e 1720.

Aracaju/SE, 02 de dezembro de 2025.

ANDERSON DAS NEVES NASCIMENTO
Diretor-Presidente

Deso

1º Aditivo Contrato nº 009/2025//Base legal: Lei 13.303/2016 e RILC/DESO//Contratada: ECOLAB QUÍMICA LTDA //Objeto: acréscimo de 25,00% ao valor do contrato e será prorrogado por mais 91 dias a partir de 21 de janeiro de 2026.
1º Aditivo Contrato nº 125/2024//Base legal: Lei 13.303/2016 e RILC/DESO//Contratada: ALS ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA//Objeto: acréscimo de 24,82% ao valor do contrato e será prorrogado por mais 90 dias a partir de 20 de novembro de 2025.

Detran

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 002/2025
DE 04 DEZEMBRO DE 2025

Estabelece os critérios e procedimentos para a solicitação e emissão de Atestados de Capacidade Técnica no âmbito do Departamento Estadual de Trânsito de Sergipe - DETRAN/SE.

A DIRETORA-PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE SERGIPE - DETRAN/SE, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos da Lei nº 5.785, de 22 de dezembro de 2005, e
CONSIDERANDO a necessidade de padronizar os procedimentos administrativos relativos à solicitação e emissão de Atestados de Capacidade Técnica para os Credenciados do DETRAN/SE; CONSIDERANDO a importância de garantir a transparência, a objetividade e a segurança jurídica nos processos administrativos;
CONSIDERANDO a constatação da emissão, em períodos anteriores, de Atestados de Capacidade Técnica sem a observância das devidas formalidades e, em alguns casos, sem o conhecimento formal das diretorias e setores tecnicamente competentes, gerando incerteza e fragilidade jurídica.

RESOLVE:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A presente Instrução Normativa tem por objetivo estabelecer os critérios e procedimentos para a solicitação, análise e emissão de Atestados de Capacidade Técnica para empresas credenciadas junto ao Departamento Estadual de Trânsito de Sergipe - DETRAN/SE.
Art. 2º O Atestado de Capacidade Técnica é o documento formal emitido pelo DETRAN/SE que comprova a execução satisfatória de serviços prestados por pessoa jurídica credenciada, atestando sua aptidão técnica e operacional.

CAPÍTULO II
DA SOLICITAÇÃO DO ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Art. 3º A solicitação de Atestado de Capacidade Técnica deverá ser formalizada pela contratada ou empresa credenciada e endereçada à Diretoria Executiva do DETRAN/SE.
Parágrafo único. A solicitação de que trata o caput deste artigo deverá ser formalizada por meio de requerimento protocolado via sistema eletrônico oficial do Estado de Sergipe (EDOC), disponível no endereço eletrônico <https://edocsergipe.se.gov.br/protocolo-externo/>.
Art. 4º O requerimento para a emissão do Atestado de Capacidade Técnica deverá conter, obrigatoriamente, as seguintes informações:

- I - A razão social completa da empresa contratada;
- II - O número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- III - A descrição do objeto contratado, com a menção expressa de "Credenciado";
- IV - O número do Contrato, Termo de Credenciamento ou instrumento congênere, ao qual o Atestado de Capacidade Técnica se refere;
- V - O modelo desejado do Atestado, indicando, se for o caso, as especificações ou o formato pretendido para atendimento de edital específico ou necessidade da empresa.

CAPÍTULO III
DA ANÁLISE E DO PARECER TÉCNICO

Art. 5º Após o protocolo do requerimento via sistema Edoc, o processo administrativo será atuado e encaminhado para análise dos setores competentes, conforme o fluxo a seguir:
I - A Diretoria Executiva ou setor responsável pelo protocolo e atuação do DETRAN/SE deverá formalizar o processo eletrônico, conferindo o atendimento inicial dos requisitos do Art. 4º desta Instrução Normativa.
II - Após a atuação, o processo será imediatamente encaminhado ao:
a) Gestor do Contrato a que se refere o Atestado solicitado; ou
b) Servidor responsável pela Gestão Técnica Operacional da atividade objeto do Credenciamento.

Art. 6º O Gestor do Contrato ou o Servidor responsável pela Gestão Técnica Operacional terá o prazo de até 10 (dez) dias úteis para se manifestar formalmente sobre a concessão ou não do Atestado de Capacidade Técnica.
§ 1º A manifestação técnica é condição indispensável para a emissão do atestado e deverá conter, obrigatoriamente:

- I - A indicação clara do objeto executado;
- II - O período de execução (data de início e fim);
- III - Os quantitativos executados e as parcelas de maior relevância técnica, quando couber;
- IV - A avaliação quanto à qualidade do serviço (satisfatório/regular/insatisfatório) e o cumprimento das prazos contratuais.

§ 2º Caso haja ressalvas ou inconformidades, estas deverão ser devidamente fundamentadas, podendo ensejar a não emissão do Atestado ou a emissão com as devidas observações restritivas.